



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026  
(Compras.gov Nº 925109- 09/2026)**

<b>OBJETO</b>	Contratação de serviços de criação e execução de 2 (duas) vitrines expositoras sob medida, dotadas de fechamento seguro e cúpula protetora em vidro, destinados à exposição de obras e documentos históricos e fac-símiles, conforme especificações constantes do <b>Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas</b> , parte integrante do Edital.
---------------	--

<b>PROCESSO</b>	<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>CONTRATANTE (UASG)</b>
CMSP-PAD-2026/00134	MENOR PREÇO	925109 - PMSP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>
<a href="http://www.gov.br/compras">http://www.gov.br/compras</a> ou acesse pelo APP Compras.gov.br <b>UASG 925109 – Nº da Compra 09/2026</b>

<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>
Portal Nacional de Contratações Públicas em 12/05/2026

<b>ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA</b>
A partir de 13/05/2026 às 08h00

<b>DATA E HORA DA ETAPA DE LANCES</b>
<b>18/05/2026</b> das 08h00 às 14h00 (Horário de Brasília)

<b>ME/EPP</b>	<b>PROPOSTAS E DECLARAÇÕES</b>	<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
EXCLUSIVIDADE	Itens <b>3, 4, 5 e 6</b> do Edital Anexo II - Modelo de Proposta de Preços	Item <b>6</b> do Edital

<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>
TERMO DE CONTRATO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM

Outras informações poderão ser obtidas no **Portal Transparência da CMSP**, através do endereço: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>, pelo **e-mail**: [cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br) ou pelo **telefone**: (11) 3396-3934 ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .....	7
4. FASE DE LANCES .....	10
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	11
6. HABILITAÇÃO .....	13
7. CONTRATAÇÃO .....	18
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	18
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20
<b>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....</b>	<b>36</b>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 (Compras.gov Nº 925109- 09/2026) EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

#### **PROCESSO(S) CMSP-PAD-2026/00134**

**OBJETO:** Contratação de serviços de criação e execução de 2 (duas) vitrines expositoras sob medida, dotadas de fechamento seguro e cúpula protetora em vidro, destinados à exposição de obras e documentos históricos e fac-símiles, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 13/05/2026 às 08h00

**TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 18/05/2026 às 8h00

**DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES:** 18/05/2026 das 8:00h às 14h00

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará cotação eletrônica, visando à contratação direta por dispensa de licitação, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Compras.gov, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 (Compras.gov Nº 925109-09/2026)**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de serviços de criação e execução de 2 (duas) vitrines expositoras sob medida, dotadas de fechamento seguro e cúpula protetora em vidro, destinados à exposição de obras e documentos históricos e fac-símiles, conforme **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital, que será processada e julgada em conformidade com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 62.100/22 c/c Ato CMSP no 1.564/23.

**ANEXO I - Termo de Referência – Especificações Técnicas**

**ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços**

**ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de serviços de criação e execução de 2 (duas) vitrines expositoras sob medida, dotadas de fechamento seguro e cúpula protetora em vidro, destinados à exposição de obras e documentos históricos e fac-símiles, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital
- 1.2. Havendo divergências entre as especificações constantes no catálogo de produtos e as constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, prevalecerão as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. Somente poderão participar do certame Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas equiparadas a EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 56.475/15 (art. 1º, § 2º), interessadas em contratar com a Câmara Municipal de São Paulo que estiverem registradas Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes.
- 2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
  - 2.2.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
  - 2.2.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**2.2.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.3.1.** que não atendam às condições deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.3.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.3.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**2.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

I – apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

II – tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

**2.4.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1. As licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais itens.**

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Licitante.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e seus anexos;

**3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 3.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e 34 da Lei Federal nº 11.488 de 2007, concomitantemente.
- 3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**;
- 3.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
  - 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**4.6.1.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.6.2.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** Haverá negociação com o autor da proposta tratada no **5.1**, com vistas de condições mais vantajosas, especialmente no caso de o preço da proposta estar acima do preço estimado definido para a contratação.

**5.2.1.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço estimado definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.2.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**5.2.3.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido para a contratação.

**5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado no prazo de até **01** hora, prorrogáveis a critério da administração, conforme **Anexo II - Modelo de Propostas de Preços** - acompanhada de documentos complementares, se necessários.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- 5.4.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 5.4.2.** Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.
- 5.4.2.1.** Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem anterior e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.
- 5.4.2.2.** Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 5.4.2.3.** Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.1.** Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para [cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br), caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 5.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação** da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

## **6. HABILITAÇÃO**

### **6.1. CONDIÇÕES PRÉVIAS À HABILITAÇÃO**

- 6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [SICAF](#);



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- d) CADIN-SP. ([http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx))

**6.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.1.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.1.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.1.4.** Caso atendidas as condições prévias, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, da **habilitação jurídica e fiscal** e das **declarações** elencadas no item 6.5, que deverão ser enviadas, via sistema, pelo fornecedor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**6.1.4.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.1.4.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, são:

**6.2.1.1. Sociedade limitada unipessoal:** contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

**6.2.1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial:** ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

**6.2.1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações:** ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

**6.2.1.4. Empresário Individual:** ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

**6.2.1.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

### **6.3. HABILITAÇÃO FISCAL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- 6.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.3.3.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.
- 6.3.4.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.
- 6.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.
  - 6.3.5.1.** caso a licitante possua sede ou domicílio neste Município, apresentar a Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo;
- 6.3.6.** A regularidade fiscal será verificada por meio de consulta ao SICAF, quanto às informações que ali estiverem disponíveis.

### **6.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 6.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação (produção de mobiliário para exposições, vitrines ou mobiliário museológico).
- 6.4.2.** O(s) atestado(s) / certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) com timbre do emissor e assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).
- 6.4.3.** Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos bens fornecidos à Câmara Municipal de São Paulo, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**6.4.4.** Se os atestados estiverem em língua estrangeira, compete à licitante providenciar sua tradução para o vernáculo, bem como comprovar o atendimento de requisitos legais perante o direito estrangeiro.

### **6.5. DECLARAÇÃO(ÕES)**

**6.5.1.** Apresentar Declaração que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme **Anexo II** deste Edital.

**6.5.2.** Apresentar Declaração que se compromete com as práticas de “Trabalho Decente”, conforme **Anexo II** deste Edital.

**6.6.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de até 01 (uma) hora**, prorrogável à critério da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**6.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

**6.12.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.3.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

**8.2.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 8.3., 8.4. e 8.5, a critério da Administração.

**8.3.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de São Paulo, em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do subitem 7.4.

**8.4.** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

**8.5.** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.6.** A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

**8.7.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

**8.8.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

**8.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

**8.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.11.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

**8.11.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.11.2.** as peculiaridades do caso concreto;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- 8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Edital.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO o direito de não prosseguir com a cotação eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

São Paulo, 12 de maio de 2.026.

**Marcio Rogério Müller**  
**Agente de Contratação**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 (Compras.gov Nº 925109- 09/2026)**

**PROCESSO(S) CMSP-PAD-2026/00134**

**TIPO DE DISPUTA:** Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de serviços de criação e execução de 2 (duas) vitrines expositoras sob medida, dotadas de fechamento seguro e cúpula protetora em vidro, destinados à exposição de obras e documentos históricos e fac-símiles, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de serviços de criação e execução de 2 (duas) vitrines expositoras sob medida, dotadas de fechamento seguro e cúpula protetora em vidro, destinados à exposição de obras e documentos históricos e fac-símiles, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** A demanda está prevista no orçamento do presente exercício, sob o IPO (Item de Previsão Orçamentária) 26090254.
- 2.2.** A presente aquisição fundamenta-se na justificativa apresentada na requisição de materiais e serviços CMSP-RQS-2026/00035
- 2.3.** O Estudo Técnico Preliminar deixou de ser elaborado, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES nº 1, de 27 de janeiro de 2023 (art. 3º, parágrafo único, inciso I, alínea “a”), por tratar-se de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.4.** A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar mobiliário adequado e seguro para a exposição de itens do acervo institucional em eventos, mostras e ações culturais, preservando o patrimônio e garantindo visibilidade, acessibilidade e segurança, em atendimento aos princípios de conservação preventiva e inclusão.
- 2.5.** Riscos da não contratação: inviabilidade das exposições previstas, perda de oportunidade institucional de difusão cultural e risco à integridade dos acervos pela ausência de mobiliário adequado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- 2.6.** Serão confeccionadas duas (2) vitrines idênticas, adequadas à exposição de obras e demais documentos raros pertencentes ao acervo institucional ou de instituições parceiras.
- 2.7.** O fornecimento do objeto não é enquadrado como continuado, pois trata-se de contratação pontual para confecção e entrega de duas vitrines expositoras sob medida. A prestação do serviço se encerra com a entrega e instalação das vitrines, não havendo necessidade de prorrogação, recontração periódica ou manutenção regular que caracterize continuidade.
- 2.8.** Não é recomendado o parcelamento da contratação, visto que os dois móveis pertencem à mesma natureza (vitrine expositiva), compartilham características técnicas semelhantes e destinam-se a um mesmo projeto institucional. A execução por uma única empresa assegura uniformidade de materiais, acabamentos e dispositivos de segurança, imprescindíveis para a preservação preventiva e para a harmonia estética das exposições. O parcelamento não se mostra vantajoso, pois poderia comprometer a padronização e elevar os custos logísticos e de acompanhamento.
- 2.9.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, enquadrando-se nas características descritas no Art. 6, Inc XIII, Lei 14.133/21.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** Será necessária garantia dos serviços conforme detalhado no subitem **5.3**.
- 3.2.** Os materiais utilizados deverão atender a critérios de sustentabilidade, apresentando baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COV), sendo livres de formaldeído e de substâncias ácidas, de modo a assegurar a adequação à conservação preventiva de acervos raros, em conformidade com os padrões museológicos.
- 3.3.** Considerando que o objeto envolve a elaboração de projeto executivo, a confecção sob medida, o fornecimento, o transporte e a instalação de móveis expositores com requisitos técnicos e dimensionais previamente definidos, será exigida qualificação técnica de acordo com subitem **7.4.2**
- 3.4.** Fica vedada a subcontratação do objeto contratual.
- 3.5.** Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista que se trata de aquisição de baixo valor e complexidade.
- 3.6.** Não será exigida sede no município de São Paulo ou em raio mínimo de distância da Câmara Municipal de São Paulo, tendo em vista que a execução do objeto — confecção, entrega e montagem de móveis sob medida — não requer presença



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

física permanente da contratada nas dependências da CMSP. A pesquisa de mercado realizada indicou a inexistência ou baixa disponibilidade de fornecedores sediados no município de São Paulo aptos a atender às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, tendo sido identificadas empresas sediadas em outros estados com capacidade técnica comprovada e propostas economicamente mais vantajosas. A contratada deverá, contudo, assegurar logística adequada para cumprimento dos prazos, condições de entrega, montagem e eventual assistência técnica, conforme definido neste Termo de Referência.

**3.7.** A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho e de preservação patrimonial aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao manuseio de materiais frágeis (vidro, MDF).

**3.8.** Deverão ser observadas as providências para a **proteção dos dados pessoais**:

**3.8.1.** A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**3.8.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto do contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**3.8.3.** O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto do contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**3.8.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito **da CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**3.8.5.** Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a **CONTRATADA** imediatamente comunicará **à CONTRATANTE**, colaborando, inclusive, com eventual



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**3.8.6.** Ao fim do serviço, a **CONTRATADA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

**3.8.7.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

**3.8.8.** Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o recebimento definitivo.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**4.1.** Contratação de serviços de confecção e entrega de 2 (duas) vitrines expositoras, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

**4.2.** Especificações técnicas mínimas:

**4.2.1.** Elaboração de projeto executivo para aprovação, confecção e montagem de vitrines expositoras;

**4.2.2.** Estrutura em MDF tratado de alta densidade (15mm), padrão E1 (baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COV), padrão europeu) ou compensado naval de pinus ou outro de qualidade museológica e adequados à conservação preventiva de acervos em ambiente interno;

**4.2.3.** Acabamento com tinta PU (poliuretano), fórmica museológica ou folha de madeira natural, livres de COV, cloro, formaldeído e compostos ácidos, em tonalidade a ser definida pela Contratante, compatível com o projeto executivo aprovado;

**4.2.4.** Cúpula protetora em vidro cristal temperado de 8 mm, com tratamento antirreflexo, proteção UV e antivandalismo nas faces laterais e superior;

**4.2.5.** Sistema de fechamento com boa vedação, minimizando entrada de poeira e particulados no interior da vitrine.

**4.2.6.** Fechamento seguro com chave/trava mecânica;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- 4.2.7.** Base plana revestida em tecido neutro 100% algodão (tipo algodão cru), sem tingimento, sem alvejantes ópticos e de pH neutro, adequado à conservação preventiva;
- 4.2.8.** Rodízios em poliuretano com travas, que garantem deslocamento estável, permitem a imobilização do móvel quando necessário e evitam danos ao piso.
- 4.2.9.** Todos os materiais internos em contato direto ou indireto com o acervo (tintas, tecidos, adesivos, espumas) devem ser neutros, livres de compostos ácidos, cloro, formaldeído e COV, adequados à conservação preventiva.
- 4.2.10.** Dimensões e acessibilidade: deverão ser fornecidos duas (2) vitrines idênticas, com dimensões aproximadas de 1,50 m (largura) x 0,60 m (profundidade) x altura máxima de 1,20 m, projetados em conformidade com a ABNT NBR 9050, devendo possuir espaço livre inferior para aproximação frontal de pessoas em cadeira de rodas, com altura livre mínima de aproximadamente 0,73 m, bem como garantir adequada visualização dos itens expostos em faixa de altura acessível.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Para a correta execução dos serviços:**

- 5.1.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar projeto executivo antes da fabricação, para validação pela **CONTRATANTE através do e-mail sgp3@saopaulo.sp.leg.br**.
- 5.1.2.** Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** e instalados no Palácio Anchieta, em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.3.** A **CONTRATADA** será responsável pela fabricação, transporte, entrega, instalação e eventuais ajustes necessários.
- 5.1.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.1.5.** O mobiliário deverá ser instalado em dias úteis, no prédio da Câmara Municipal de São Paulo, Rua Santo Antônio 211, CEP 01314-000, em local e horário a serem previamente definidos pela **CONTRATANTE**, aos cuidados da Secretaria de Documentação (SGP.3), devidamente acondicionado de forma a preservar o produto, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** o ônus do frete e demais encargos pertinentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **5.2. PRAZOS**

- 5.2.1.** O prazo máximo para execução do objeto será de **até 100 (cem) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo a elaboração e aprovação do projeto executivo, a fabricação, a entrega e a instalação dos móveis.
- 5.2.2.** A elaboração e apresentação do projeto executivo deverá ocorrer no prazo máximo de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, ficando sua aprovação condicionada à análise da **CONTRATANTE**.
- 5.2.3.** O atraso na entrega do projeto executivo sujeitará a contratada às mesmas penalidades previstas para atraso na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 5.2.4.** A contratada deverá atender eventuais chamados para ajustes ou reparos em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da **CONTRATANTE**.
- 5.2.5.** Correções de falhas ou desconformidades deverão ser concluídas em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.2.6.** A vigência do contrato terá como termo inicial a data da assinatura do termo de contrato, e terá duração de 12(doze) meses, prorrogável por iguais ou inferiores períodos, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor

### **5.3. GARANTIA**

- 5.3.1.** Será exigida a garantia dos serviços contratados, considerando que o mobiliário deverá assegurar condições de preservação preventiva e
- 5.3.2.** A garantia do serviço deverá ser de no mínimo 12 meses, sem prejuízo da garantia legal estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.3.2.1.** A garantia legal ou contratual do serviço tem prazo próprio e desvinculado daquele fixado neste Termo de Referência, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.3.3.** A garantia abrangerá materiais, acabamentos, sistemas de travamento, cúpulas de proteção e demais componentes estruturais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**5.3.4.** Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, o reparo ou substituição de peças defeituosas e a correção de inconformidades que comprometam a estabilidade, a segurança ou a funcionalidade dos móveis.

### **5.4. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.4.1.** O objeto será recebido:

**5.4.1.1.** Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, incluindo:

**5.4.1.1.1.** Teste de estabilidade estrutural;

**5.4.1.1.2.** Funcionamento adequado das fechaduras, travas e sistemas de abertura;

**5.4.1.1.3.** Qualidade dos acabamentos e tratamento de superfícies;

**5.4.1.1.4.** Conformidade com normas de acessibilidade e de preservação preventiva de acervos.

**5.4.1.2.** Definitivamente, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

**5.4.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigido no prazo do item 5.2.5, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.3.** O recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA, se forem constatados, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável vigente.

### **5.5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.5.1.** A **CONTRATADA** deverá elaborar projeto executivo com base nas especificações fornecidas, fabricar o móvel com materiais de primeira qualidade, realizar o transporte e a instalação no local indicado pela **CONTRATANTE**, realizar ajustes necessários no momento da instalação, fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação, e responsabilizar-se pelo descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**5.5.2.** A **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as informações necessárias para elaboração do projeto, disponibilizar acesso ao local de instalação, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e efetuar os pagamentos devidos conforme cronograma e condições estabelecidas no contrato.

### **5.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.6.1.** A gestão e fiscalização do contrato será cumprida pelo Secretário da Secretaria de Documentação, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.6.2.** As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.

### **5.7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.7.1.** O pagamento será efetuado **em parcela única** em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste pela Supervisão competente, mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 - Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados do Senhor Secretário de Documentação, acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) hábil(eis), de acordo com a legislação vigente.

**5.7.2.** Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

**5.7.3.** O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva **da CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo nº 1401, publicado no DOC da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

### 6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 09.10.01.122.4001.2.100.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente – relacionados a atividade de SGP.3 e/ou do Centro de Memória da CMSP e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2027 as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

### 7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. **Recomenda-se não admitir a participação de consórcio, tendo em vista que** se trata de contratação de pequeno porte, para a confecção de apenas duas vitrines expositoras sob medida, objeto que não demanda divisão de responsabilidades entre empresas. A execução por um único fornecedor é suficiente para atender integralmente às especificações técnicas, assegurando padronização, agilidade e economicidade para a Administração.
- 7.2. O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento “menor preço”, desde que atendidas as especificações técnicas.
- 7.3. Para fins de **seleção da proposta** haverá as seguintes condições:
- 7.3.1. A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas nestes Termo de referência;
- 7.3.2. A proposta deve indicar a validade mínima de 60 (sessenta) **dias**, contados a partir da data de sua apresentação.
- 7.4. Para fins de **habilitação**, serão analisadas:
- 7.4.1. Habilitação jurídica e regularidade fiscal por meio dos documentos elencados no Edital.
- 7.4.2. Para **qualificação técnica** serão exigidos:
- 7.4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

contratação (produção de mobiliário para exposições, vitrines ou mobiliário museológico).

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO COMPRAS. GOV	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Criação e execução de 2 (duas) vitrines expositoras sob medida, 1,50 X 1,20 x 0,60 metros, dotadas de fechamento seguro e cúpula protetora em vidro, destinados à exposição de obras e documentos históricos e fac-símiles, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.	630.973	Unidade	02	R\$ 17.214,17	R\$ 34.428,34

### 9. SANÇÕES

9.1. Além das penalidades previstas no Edital, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens **5.2.1**, **5.2.2**, **5.2.4** e **5.2.5** até o limite de 10 (dez) dias.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- 9.1.5.** O atraso na apresentação do projeto executivo, nos termos do subitem **5.2.2**, caracteriza descumprimento contratual e sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no subitem **9.1.2**, independentemente do prazo global de execução do objeto estabelecido no subitem **5.2.1**
- 9.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).
- 9.1.7.** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa **da CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.2.** As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.
- 9.2.1.** No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **9.1.2** poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **9.1.3, 9.1.4, 9.1.6 ou 9.1.7.**
- 9.3.** As multas terão seus valores apurados na data da infração.
- 9.4.** Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 (Compras.gov Nº 925109- 09/2026)**

**PROCESSO(S) CMSP-PAD-2026/00134**

**TIPO DE DISPUTA:** Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de serviços de criação e execução de 2 (duas) vitrines expositoras sob medida, dotadas de fechamento seguro e cúpula protetora em vidro, destinados à exposição de obras e documentos históricos e fac-símiles, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Criação e execução de 2 (duas) vitrines expositoras sob medida, 1,50 X 1,20 x 0,60 metros, dotadas de fechamento seguro e cúpula protetora em vidro, destinados à exposição de obras e documentos históricos e fac-símiles, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	Unidade	02		

1. O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços ou fornecimento de bens objeto deste contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
2. **Validade da proposta:** **60** (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da proposta (mínimo 60 dias).
3. **Prazo de entrega:** Conforme estabelecido no item **5.2** do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**;
4. **Prazo de Pagamento:** Conforme estabelecido no item **5.7** do **Anexo I - Termo**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### de Referência - Especificações Técnicas e Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO do Anexo IV – Modelo de Termo de Contrato;

5. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para [cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br), caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.
6. Declaramos não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.
7. Declaramos que A EMPRESA abaixo qualificada COMPROMETE-SE com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.
8. Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no **Edital de Dispensa de Licitação N° 09/2026 (Compras.gov N° 925109- 09/2026)** e seus Anexos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Pessoa jurídica: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Dados para Pagamento:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral Administrativo, PERSIO TADAO SOLI, nos termos do inciso XLVII, artigo 1º do Ato 832/03, de 30 de dezembro de 2003, acrescentado pelo Ato 1194/2012, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, D.O.C-SP de 22/08/2012, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com o **Processo CMSP-PAD-2026/00134**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 62.100/22, e alterações posteriores, mediante as condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de contrato a **prestação de serviços de criação e execução de 2 (duas) vitrines expositoras sob medida, dotadas de fechamento seguro e cúpula protetora em vidro, destinados à exposição de obras e documentos históricos e fac-símiles** conforme descrições, condições e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do edital.

- 1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste termo de contrato, nos limites estabelecidos em lei.
- 1.2. Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2026 (Compras.gov Nº 925109-09/2026)** e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- 2.1. Os prazos e condições da contratação são os constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:

3.1.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a contratação seja efetuada com perfeição;

3.1.2. Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente comprovando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, contendo necessariamente a descrição;

3.1.3. Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

3.1.4. Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE** e, neste caso, sempre dentro dos limites legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

3.1.4.1. A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

- 3.2. Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:

3.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste termo de contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**3.2.2.** Notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

**3.2.3.** Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do edital;

**3.2.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**3.2.5.** Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e os valores unitários conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Criação e execução de 2 (duas) vitrines expositoras sob medida, 1,50 X 1,20 x 0,60 metros, dotadas de fechamento seguro e cúpula protetora em vidro, destinados à exposição de obras e documentos históricos e fac-símiles, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	Unidade	02		

**4.2.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) **09.10.01.122.4001.2.100.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente** e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2027, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através de servidor(es) público(s) designado(s) pela unidade requisitante. O supervisor da unidade gestora poderá apoiar o servidor público designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente termo de contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste pela Supervisão competente, mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 - Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados do Senhor Secretário da SGP-3 – Secretaria de Documentação - acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) hábil(eis), de acordo com a legislação vigente.

- 6.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz relativa ao Município de São Paulo e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

- 6.1.2. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- 6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data da assinatura do termo de contrato, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais ou inferiores períodos, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

- 8.1. Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste e na hipótese de sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo IPC-FIPE, nos termos do Ato CMSP nº 1385/17.

- 8.1.1. O preço proposto pela **CONTRATADA** será conjugado a pesquisa de mercado, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e suas alterações, adotado pelo Ato nº 1.564/2023. Se o preço reajustado proposto pela **CONTRATADA** for superior ao preço médio de mercado encontrado, o reajuste poderá ocorrer desde que os preços propostos sejam compatíveis com a média de mercado encontrada, bem como mediante comprovação a ser feita pela **CONTRATADA** da elevação dos custos e/ou insumos objeto da presente contratação a qual será submetida à análise desta **CONTRATANTE**. Em qualquer situação, discordando as partes, proceder-se-á a nova licitação.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

- 9.1.1. Advertência.

- 9.1.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens **5.2.1**, **5.2.2**, **5.2.4** e **5.2.5** do Termo de Referência, até o limite de 10 (dez) dias.

- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 9.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.
- 9.1.5.** O atraso na apresentação do projeto executivo, nos termos do subitem **5.2.2**, do Termo de Referência (TR), caracteriza descumprimento contratual e sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no subitem **9.1.2**, independentemente do prazo global de execução do objeto estabelecido no subitem **5.2.1** do TR.
- 9.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).
- 9.1.7.** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.2.** As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.
- 9.2.1.** No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **9.1.2**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **9.1.3**, **9.1.4**, **9.1.6** ou **9.1.7**
- 9.3.** As multas terão seus valores apurados na data da infração.
- 9.4.** Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.
- 9.5.** Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.
- 9.6.** A aplicação das sanções previstas nos itens **9.1.6** e **9.1.7** deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- 9.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CONTRATANTE**.
- 11.2.** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail):
- \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**11.3.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Persio Tadao Soli  
Secretário Geral Administrativo – CMSP

**CONTRATADA:**